

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

**Convênio Nº 18/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC****CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O ESTADO, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, brasileiro, portador do RG nº 316.531 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.210.461-53, residente e domiciliado nesta Capital e o **ESTADO DO TOCANTINS**, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS**, doravante denominada **PMTO**, com sede do Quartel do Comando Geral, situado na Av. LO-5, Quadra AE 304 Sul, Lote 2, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.567.785/0001-38, neste ato representada por seu Comandante-Geral, o CEL QOPM **JULIO MANOEL DA SILVA NETO**, brasileiro, militar, portador do RG nº. 040561 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob nº. 616.822.844-68, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e de acordo com as Resoluções de nº 291, de 23 de agosto de 2019 e nº 134, de 21 de junho de 2011, ambas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O presente Convênio tem por objeto estabelecer ação integrada e cooperação técnica entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO) e a Polícia Militar do Estado do Tocantins (PMTO), através de ações de compartilhamento de informações, apoio e cooperação nas áreas operacional, de inteligência, de apoio logístico e capacitação, buscando o aprimoramento das ações de segurança institucional no âmbito do Poder Judiciário, bem como a intermediação para aquisição de equipamentos, munições e material bélico e o intercâmbio de atividades de ensino, entre outros aspectos que lhes competem, especialmente:

- a) Cooperação técnica, apoio com pessoal e material para exercício de polícia ostensiva e de inteligência, com vistas à prestação da segurança institucional e a segurança de magistrados ameaçados ou em situação de risco e a segurança de seus familiares, nos termos da Resolução nº 291/2019 do CNJ;
- b) Estabelecimento de plantão para atendimento de casos de urgência envolvendo a segurança de juízes e seus familiares, provendo-se a escolta necessária, bem como a adoção de medidas por ambas as partes para que se estabeleça a comunicação ao Poder Judiciário, de quaisquer ocorrências envolvendo magistrados tocantinenses, qualquer que seja a natureza, conforme art. 16, I da Resolução o nº 291/2019 do CNJ;
- c) Suporte ao Tribunal de Justiça pela Polícia Militar com vistas à realização de transporte com segurança no recolhimento de armamento e munição em depósito judicial das Comarcas, para encaminhamento ao Comando do Exército, conforme art. 25 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

d) A adoção de medidas para que as apreensões de armas de fogo e munições efetuadas pela Polícia Militar sejam imediatamente informadas à autoridade judiciária da Comarca, por meio eletrônico e através de registro em sistema próprio de gestão de encaminhamento de armas da Corregedoria Geral de Justiça, independentemente da realização de perícias ou outros procedimentos, atendendo a disposição do Art. 6º da Resolução nº 134 do CNJ.

1.2. As medidas e ações decorrentes deste Convênio compreendem providências e cooperação relacionadas à segurança institucional, na prevenção e combate a ações atentatórias contra a segurança dos magistrados e seus familiares, contra segurança das Unidades do Poder Judiciário em geral, servidores, usuários e visitantes, aos serviços, ao patrimônio e à imagem do Poder Judiciário; em particular, visa o provimento de escolta policial para magistrados sob ameaça ou em situação de risco de atentado contra a vida, nos termos da Resolução nº 291/2019 do CNJ e outras especificadas neste Convênio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS:**

2.1. As despesas necessárias à execução do presente Convênio correrão por conta das dotações próprias dos convenientes nos respectivos orçamentos.

2.2. Não haverá transferência de recursos entre os convenientes, ressalvada a hipótese de cessão de uso ou doação de bens e equipamentos, ou pagamento de encargos, diárias ou auxílios diretamente aos policiais militares colocados à disposição, para atuação em prol da segurança institucional.

2.3. A PMTO poderá ceder militares da reserva remunerada admitidos na forma especial, com fundamento na Lei 3.721/2020, desde que solicitados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e atendendo o artigo 8º e seus parágrafos, neste caso, a ser ajustado entre os convenientes em termo específico.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

3.1. À **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS** compete:

a) Prestar assessoria militar, cooperar na estruturação, implantação e realização de serviços de segurança necessários ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

b) Designar um Oficial Superior da ativa, no Posto de Coronel ou Tenente-Coronel, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM) da Polícia Militar do Estado do Tocantins, para exercer o cargo de Assessor Militar no âmbito do Tribunal de Justiça;

c) Disponibilizar Oficiais e Praças, consoante quantitativo e quadro de trabalho acordado entre as partes, para execução das atividades de assessoramento, comando, chefia, supervisão e execução de serviços pertinentes à segurança institucional prestados pela Polícia Militar, informando a relação dos policiais militares destacados para a execução dos serviços de interesse da segurança institucional do Poder Judiciário;

d) Fornecer o necessário armamento e equipamentos tipicamente policiais e recursos de rádio-comunicação para suprir demandas dos postos de serviço acordados entre as partes;

e) Efetuar o policiamento ostensivo nas Unidades do Poder Judiciário e adjacências e outras atividades específicas destinadas à proteção de magistrados sob ameaça ou em situação de risco e seus familiares, mediante emprego de policiais militares;

f) Desenvolver ações de inteligência necessárias à segurança institucional do Tribunal de Justiça, incluindo as Comarcas da capital e no interior do Estado, integrando, no que couber, com os serviços próprios do Tribunal através da Assessoria Militar (ASMIL);

g) Prover articulação interna e providências para que qualquer evento criminal envolvendo magistrado nessa qualidade, qualquer que seja a condição como envolvido, ainda que de mero suspeito de autor de crime, como vítima ou testemunha arrolada, seja imediatamente comunicada à Presidência do Tribunal de Justiça ou ao Corregedor(a) Geral de Justiça;

h) Através dos comandos locais, cooperar na supervisão e fiscalização e prestar apoio quando possível, nos postos de serviços de vigilância armada terceirizada, contratada pelo Tribunal de Justiça para provimento de segurança e em todas as Unidades do Poder Judiciário, quando demandado;

- i) Prover apoio policial necessário para escolta e recolhimento seguro de armas existentes em depósito judicial nas Comarcas, para entrega ao Comando do Exército Brasileiro, conforme planejamento da ASMIL e datas acordadas com o Comando da PMTO, devendo a solicitação ser feita com a antecedência necessária, sempre que possível;
- j) Autorizar o deslocamento dos policiais militares que atuam no âmbito do Poder Judiciário para outras unidades da federação, a serviço, portando armas de fogo da PMTO, quando isso for necessário, ficando as despesas decorrentes a cargo do TJTO;
- k) Disponibilizar meios e equipamentos logísticos necessários para o desenvolvimento das ações visando à segurança de magistrados e servidores do Poder Judiciário e seus familiares, em face dos riscos decorrentes do desempenho das funções institucionais;
- l) Atuar como facilitadora e mediadora na compra de munições, equipamentos e material bélico para os policiais militares atuantes na segurança institucional do TJTO, bem como para treinamento dos magistrados e servidores, com verba do Poder Judiciário, quando demandado pela presidência do TJTO;
- m) Viabilizar aos policiais militares indicados que atuam na segurança institucional do TJTO, o acesso a todos os sistemas informatizados de consulta em bancos de dados da PMTO, em específico a Sistemas de Inteligência da PMTO e Sistema de Monitoramento por meio de Câmeras de CFTV, e entre outros, necessários para o desempenho de suas funções;
- n) Apoiar o processo de Recolhimento de Armas nos Fóruns das comarcas do Estado, quando solicitada pelo Poder Judiciário, ficando as despesas com o deslocamento a cargo do Tribunal de Justiça;
- o) Estabelecer cooperação mútua visando implementar o uso compartilhado das aeronaves pertencentes e/ou operadas pela PMTO, vinculando sua utilização em casos de necessidade do Poder Judiciário, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, bens e serviços, em estrita observância ao interesse público, de acordo com termo próprio a ser estabelecido posteriormente entre as partes;
- p) Manter sigilo das informações necessárias a que tiver acesso em razão da execução do presente Convênio.

### 3.2. Ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS** compete:

- a) Indicar postos, demandas e solicitar apoio na prestação de serviços de segurança, através da Presidência do Tribunal de Justiça, vinculados à estrutura e serviços do Poder Judiciário, os quais serão providos segundo planejamento e planos de trabalhos estabelecidos em comum acordo entre as partes;
- b) Nomear por ato da Presidência, um Oficial Superior da ativa, no Posto de Coronel ou Tenente-Coronel, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM) da Polícia Militar do Estado do Tocantins, para o cargo de Assessor Militar no âmbito do Tribunal de Justiça;
- c) Disponibilizar sala funcional com mobiliários para uso da segurança, destinada à guarda de armamentos e equipamentos de uso da atividade funcional dos Policiais Militares nas Unidades Judiciais;
- d) Solicitar, através da Presidência do Tribunal, escolta policial para proteção de magistrado sob ameaça ou situação de risco e aos seus familiares, fornecendo as informações necessárias para o correto dimensionamento da gravidade e dos recursos necessários pela Polícia Militar, resguardado o sigilo da informação;
- e) Disponibilizar recursos materiais necessários à execução pela Polícia Militar, das atribuições inerentes ao presente Convênio, tais como salas, veículos, materiais de escritório e expediente, computadores, redes de transmissão de dados, telefonia, prover as Unidades de equipamentos eletrônico

s de videomonitoramento e alarmes, de transmissão de dados e voz, redes e sistemas computacionais e provimento de acesso adequado, ceder instalações físicas e a manutenção dos equipamentos de segurança, conforme disponibilidade orçamentária e planejamento próprio do TJTO;

f) Arcar com as despesas operacionais necessárias ao desempenho das atividades do efetivo policial militar disponibilizado, em atuação no interesse da segurança no âmbito do Poder Judiciário, compreendidas como subsídio, diárias, auxílios e demais encargos sociais dos policiais militares cedidos, bem como o fornecimento e custeio de despesas com manutenção de veículos, equipamentos e outros requeridos para uso específico a serviço de interesse da segurança no âmbito do Poder Judiciário;

g) Fornecer passagens, taxas de embarque, o pagamento de diárias e/ou despesas ou indenizações correlatas, necessárias para cobrir despesas com viagens de policiais militares escalados ou em deslocamento na execução de missões gerais de interesse da segurança institucional, na escolta e segurança de magistrados e seus familiares e o custeio de auxílio alimentação e saúde a ser pago diretamente aos policiais militares empregados na Assessoria Militar junto ao TJTO;

h) Disponibilizar, ao seu critério, mediante cessão de uso ou doação à Polícia Militar, para uso do efetivo policial militar que esteja atuando e destinado ao uso exclusivo em ações de interesse do TJTO, recursos materiais complementares como rádio comunicadores, coletes anti-balísticos, armas não letais e outros equipamentos de uso policial ou de proteção individual, equipamentos eletrônicos, materiais sinalizadores, lanternas, e outros recursos que forem acordados, necessários à consecução dos objetivos do presente Convênio;

i) Conforme planejamento próprio do Tribunal de Justiça, prover a manutenção e contratação de serviços terceirizados de vigilância armada para realização de serviços de guarda patrimonial e atividades vinculadas à segurança, subordinando-os para efeito da atividade de segurança, à supervisão, fiscalização e controle da Assessoria Militar do Tribunal de Justiça;

j) Buscar, segundo planejamento e disponibilidades do Tribunal de Justiça, instalar e manter sistemas de segurança eletrônica, compreendidos como sistemas de identificação e registro de acesso, de monitoramento por vídeo, sistemas de alarmes, detectores de metais e/ou raios-x, portas giratórias e outros;

k) Prover acesso a informações específicas, de cunho administrativo ou judicial, para subsidiar e fundamentar a correta avaliação de risco e dimensionamento de recursos que sejam julgados necessários pela Polícia Militar, para consecução das atividades de segurança institucional, à proteção de magistrados e de seus familiares, no cumprimento do presente Convênio;

l) Dispor de plantão e disponibilizar contato telefônico e/ou outros meios ao Comando Geral da PMTO, para comunicação imediata pela Polícia Militar, quando houver ocorrências envolvendo magistrados, nessa qualidade, qualquer que seja a condição como envolvido;

m) Dispor sobre procedimentos e/ou disponibilizar sistemas para comunicação e registro de apreensões de armas realizadas pela Polícia Militar registradas em ocorrência, informando-se o encaminhamento dado, independentemente da realização de perícias ou outras providências;

n) Baixar atos regulatórios de procedimentos necessários para a segurança geral das Unidades do Poder Judiciário, com vistas ao controle e registro de acesso às dependências, à segurança de magistrados, servidores e usuários dos serviços prestados pelo Poder Judiciário;

o) Solicitar com antecedência necessária, através da Presidência ou por intermédio da Assessoria Militar, apoio policial necessário para escolta em recolhimento de armas existentes em depósito judicial, conforme disponibilizados pelos respectivos juízes titulares nas Comarcas, para serem entregues ao Exército para destruição;

p) Dar o devido encaminhamento às informações e documentos que lhe forem apresentados, e que possam subsidiar as ações de inteligência, fornecendo apoio técnico-jurídico tendente a obter, qua

ndo legalmente exigidas, as autorizações judiciais necessárias às operações, adotando, por seu órgão competente, as medidas judiciais cabíveis em face dos resultados das ações de inteligência;

q) Aperfeiçoar o acesso aos bancos de dados disponíveis e utilizados pelo TJTO, aos policiais militares integrantes da ASMIL e NIS, de acordo com os entendimentos mantidos entre as convenentes;

r) Buscar fornecer e fomentar a capacitação técnica especializada dos policiais militares que atuam na segurança institucional do TJTO, através da realização de treinamentos e cursos voltados para a sua área de atuação;

s) Divulgar previamente à PMTO, via Assessoria Militar, os cursos oferecidos pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, disponibilizando vagas para a participação dos seus policiais militares, mediante prévia análise do interesse comum entre as instituições cooperantes, em proporção a ser oportunamente definida;

t) Responsabilizar-se pela publicação de resumo deste Convênio e de quaisquer atos dele decorrentes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – QUADRO DE TRABALHO E DE DEMANDAS:**

4.1. À medida das necessidades os postos e frentes de trabalho serão ajustados em comum acordo entre as partes, a partir de solicitação da Presidência do Tribunal de Justiça e a capacidade de atendimento da PMTO.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DESTINAÇÃO E EMPREGO EXCLUSIVO:**

5.1. Os recursos empenhados pelas partes em decorrência do presente Convênio se destinam e deverão ser empregados prioritariamente nas ações e atividades diretas ou correlatas ao objeto do Convênio, especialmente destinadas ao provimento da segurança institucional e especificamente à segurança e proteção de magistrados sob ameaça ou risco de vida e a seus familiares.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

6.1. O prazo de vigência do presente Convênio é de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, prorrogáveis por mais até 36 (trinta e seis) meses por interesse das partes, por termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

7.1. O presente Convênio poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer tempo por iniciativa das partes, mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:**

8.1. O TJTO responsabilizar-se-á pela publicação do extrato do presente Convênio no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, nos termos do artigo 91, parágrafo único, c/c art. 184 da Lei nº 14.133/2021, incumbindo a Polícia Militar publicações outras que julgar necessárias.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS:**

9.1. Os atos decorrentes da execução do presente Convênio serão formalizados por escrito, não importando qualquer tolerância pelas partes em inovação ou alteração tácita ou expressa dos termos do presente Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO:**

10.1. O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, observada a comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela parte interessada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OMISSÃO:**

11.1. Os casos omissos ou dúvidas suscitadas em decorrência do presente Convênio serão dirimidos em comum acordo entre as partes, ou subsistindo, na forma da legislação civil vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Palmas -TO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas em decorrência da execução do presente Convênio.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente Instrumento, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/TJTO, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO MANOEL DA SILVA NETO, Usuário Externo**, em 09/11/2021, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente**, em 09/11/2021, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3951905** e o código CRC **054E1A38**.